



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 48/2018 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/CE, no uso de suas atribuições legais atribuições legais, e considerando:

1. O Ofício Circular do CONASS Nº 43, de 16 de agosto de 2017, que trata do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre a Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Brasil (BB), Ministério Público Federal (MPF) e Ministério da Transparência (CGU/MT), com a finalidade de promover alteração na forma de custódia e movimentação dos recursos públicos, conforme tratam os Decretos Federais Nº 6.170/ 2007 e Nº 7.507/ 2011.
2. A Resolução Nº 133 da CIB/CE, de 20 de abril de 2017, que trata da destinação dos recursos federais sob gestão do Estado, para o custeio de Cirurgias Eletivas de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar – 13ª Etapa, no montante de R\$ 20.020.713,00 (vinte milhões e vinte mil e setecentos e treze reais), resultante da soma das parcelas referentes às competências de janeiro a dezembro de 2017, creditadas e das que serão creditadas no FUNDES.
3. A Resolução Nº 169 da CIB/CE, de 18 de agosto de 2017, que trata da modificação da Resolução Nº 133 da CIB/CE, de 20 de abril de 2017, acima referida;
4. A Resolução da CIR da Região de Saúde de Tianguá Nº 20, de 26/04/2017, que dispõe sobre a pactuação dos recursos federais destinados às Cirurgias Eletivas incorporados no Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial para o município de Tianguá;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a Resolução Nº 19/2018 da CIR de Tianguá, datada de 15 de março de 2018, que aprova as alterações da Resolução da CIR da Região de Saúde de Tianguá Nº 20, de 26/04/2017, que trata dos limites financeiros para execução de cirurgias eletivas de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial para o município de Tianguá, conforme decisões abaixo:

- a) Retirar do Limite MAC - programação de referência de Sobral recursos no valor anual de R\$ 7.250,64 (sete mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) e alocar no Limite MAC – programação local de Tianguá;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 10 de maio de 2018.

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

JOSETE MALHEIRO TAVARES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS